



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

SINASEFE

“SINDICATO NACIONAL
DOS(AS)
SERVIDORES(AS)
FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E
PROFISSIONAL”

Regimento Interno

(Aprovado em Assembleia do dia 28/06/2005)

(Alterado em 24/01/2023)

SEÇÃO SINDICAL DE JATAÍ /GO



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FILIADO À CEA

FUNDADO EM 16/05/2005

Regimento Interno

(Aprovado pela Assembleia Geral em 28/06/2005 e adequado para atender as disposições do Estatuto, alterado no IV Congresso do SINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de julho de 1993, na cidade de Vitória - ES, no VI CONSINASEFE, realizado no período de 19 a 23 de setembro de 1994, em Natal - RN, e no XII CONSINASEFE - realizado no período de 24 a 29 de novembro de 1998 em Manaus - AM.).

Capítulo I

Da Constituição, Fins, Sede, Duração e Administração da Seção Sindical

Art. 1º - A Seção Sindical de Jataí, órgão constitutivo do SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL (SINASEFE), previsto nos artigos 8º e 37, inciso VI da Constituição Federal, e no Art.8º do seu Estatuto, tem natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada.

Parágrafo Único - A Seção Sindical de Jataí não fará distinção entre cidadãos de qualquer natureza.

Art. 2º - A Seção Sindical de Jataí é a instância organizativa de base do município, possuindo autonomia política, administrativa, econômica, financeira e patrimonial, observadas as disposições do Estatuto do SINASEFE.

Art. 3º - A Seção Sindical de Jataí tem sua sede nesta cidade e jurisdição no Estado de Goiás, na Rua Riachuelo, 2090, Setor Samuel Graham, CEP: 75.804-090.

Art. 4º - A Seção Sindical de Jataí é constituída pelos Servidores Federais ativos e aposentados da Educação Básica e Profissional.

Parágrafo Único - A Sindicalização implica na aceitação e aplicação do Estatuto do SINASEFE, do Regimento Interno do SINASEFE Nacional e deste Regimento Interno e das decisões emanadas das instâncias deliberativas do Sindicato.

Art. 5º - Cabe à Seção Sindical de Jataí a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 6º - A Seção Sindical de Jataí é constituída por, no mínimo, vinte Servidores da Educação Básica e Profissional.

Art. 7º - A Seção Sindical de Jataí é regida e administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria da Seção Sindical (DSS);

III - Conselho Fiscal (CF).

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Seção Sindical de Jataí, composta por todos os seus sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais, convocada por EDITAL com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que o momento exigir.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada pela DSS ou por 1/5 (um quinto) dos servidores sindicalizados(as) quites com suas obrigações sindicais.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FILIADO À CEA

FUNDADO EM 16/05/2005

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com, no mínimo, $\frac{1}{3}$ (um terço) dos sindicalizados(as) quites; entretanto, é-lhe facultada se instalar e deliberar, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após, com qualquer número de sindicalizados(as) presentes e quites com suas obrigações sindicais.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal - CF, numa situação de emergência e em caso da DSS - Jataí se negar em fazê-la.

Parágrafo 5º - A DSS - Jataí, somente numa situação excepcional, poderá convocar a Assembleia Geral, com 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- a) - garantir a aplicação da linha política e do plano de luta aprovado no congresso;
- b) - Aprovar o balanço semestral da DSS à vista do parecer do CF;
- c) - Aprovar programas de trabalho do biênio;
- d) - Destituir, no caso de comprovada improbidade, membro (s) da DSS e do CF;
- e) - Eleger, no caso de vacância, membro (s) da DSS e/ou do CF;
- f) - Aprovar ou alterar o Regimento Interno da Seção Sindical, desde que conste na pauta, fixada no Edital de Convocação;
- g) - Aprovar as “Normas Eleitorais”, ao nível da Seção Sindical de Jataí;
- h) - Empossar a DSS e CF eleitos;
- i) - Designar delegados (as) para os Congressos e Plenas do SINASEFE, bem como para eventos diversos para representar a Seção Sindical;
- j) - Constituir a comissão eleitoral ao nível da Seção Sindical de Jataí em tempo hábil;
- l) - Instalar a Comissão de Ética;
- m) - Dissolver a Seção Sindical de Jataí.

Parágrafo Primeiro - A dissolução somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sindicalizados (as) presentes, no mínimo.

Seção II

Da Diretoria da Seção Sindical - DSS

Art. 10º - A Diretoria da Seção Sindical (DSS) é um órgão colegiado, composto de até 6 (seis) membros para os seguintes cargos:

- a) Dois Coordenadores(as) Geral;
- b) Um Secretário (a) Geral e um Secretário (a) Adjunto (a);
- c) Um Tesoureiro (a) Geral e um Tesoureiro (a) Adjunto (a).

Parágrafo Primeiro - Na DSS Jataí, em caso de vacância, o (s) cargo (s) será (ão) preenchido (s) através de eleição em Assembleia Geral dos Sindicalizados (as) à Seção Sindical. O (s) eleito (s), imediatamente será (ão) empossado (s), cumprindo o restante do mandato.

Parágrafo Segundo - O mandato da DSS Jataí será de 02 (dois) anos, permitindo uma única reeleição independentemente do cargo.

Parágrafo Terceiro - Em caso de deliberação da assembleia poder-se-á acumular até dois cargos, exceto os do item “a” deste artigo.

Art. 11º - Os cargos de Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos, Secretário(a) de Formação Política e Sindical, Secretário(a) de Pessoal Docente, Secretário(a) de Pessoal, Técnico-administrativos e secretário de Assuntos Educacionais e Culturais, serão eleitos através de assembleia e por maioria simples.

Parágrafo 1º - As seções sindicais deverão implementar a paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento) na composição das direções sindicais e, em caso de número ímpar, prevalecerá o gênero feminino.

Art. 12º - As contas da DSS Jataí serão aprovadas semestralmente pela Assembleia Geral, ao visto do parecer do CF.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

Art. 13 - Compete a DSS Jataí:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral, da Direção Nacional, da Plena e do CONSINASEFE e encaminhar o plano de luta tirado no Congresso.
- b) Representar o SINASEFE no município ou em qualquer localidade, em juízo ou fora dele, atuando de forma a atender a defesa dos direitos e aos interesses coletivos ou individuais dos sindicalizados (as) a esta Seção Sindical;
- c) Dirigir e administrar a Seção Sindical;
- d) Encaminhar e/ou executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Repassar recursos para a Comissão Eleitoral para que esta possa conduzir o processo eleitoral ao nível da Seção Sindical.

Art. 14 - São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral da DSS Jataí, individual ou coletivamente:

- a) Representar judicialmente a Seção Sindical Jataí
- b) Representar a Seção Sindical Jataí junto às entidades e aos órgãos públicos;
- c) Assinar, com o (a) Secretário (a) Geral, as correspondências da Seção Sindical Jataí;
- d) Assinar, com o (a) Tesoureiro (a) Geral, todos os documentos que representem valor;
- e) Rubricar as atas da Diretoria e os livros da Seção Sindical;
- f) Convocar, com o (a) Secretário (a) Geral, as reuniões da Diretoria;
- g) Supervisionar as atividades da Diretoria;
- h) Convocar, instalar e dirigir as Assembleias Gerais;
- i) Convocar as eleições da Seção Sindical Jataí, através de EDITAL;
- j) Dirigir as reuniões da Diretoria da Seção Sindical Jataí.

Art. 15 - São atribuições do (a) Secretário (a) Geral:

- a) Divulgar e participar às outras entidades e a sociedade os objetivos, as atividades e as propostas que a Seção Sindical/SINASEFE venha a apresentar de forma a garantir a mais ampla comunicação destes assuntos;
- b) Assinar com o (a) Coordenador (a) Geral, as correspondências que acarretem responsabilidade para a Seção Sindical de Jataí;
- c) Supervisionar e manter em perfeita ordem todo o serviço de secretaria;
- d) Secretariar as reuniões da DSS - Jataí e as Assembleias Gerais;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria;
- f) Elaborar planos e relatórios anuais da DSS – Jataí.

Art. 16 - São atribuições do (a) Secretário (a) Adjunto (a):

- a) Coordenar os órgãos de divulgação e editar as publicações e o material de comunicação do SINASEFE;
- b) Organizar a comunicação da Seção em conformidade com os objetivos expressos no atual Regimento Interno e deliberação dos fóruns;
- c) Manter sob sua guarda material da comunicação das seções sindicais, em fichário próprio;
- d) Organizar e arquivar todo material de divulgação no SINASEFE;
- e) Estabelecer e organizar a comunicação da Seção junto aos órgãos de imprensa;
- f) organizar o boletim de informe da Seção.

Art. 17 - São atribuições do (a) Tesoureiro (a) Geral:

- a) Promover o recebimento da mensalidade e demais receitas da Seção Sindical de Jataí, assinando os respectivos comprovantes;
- b) Manter em ordem os serviços da Tesouraria, providenciando os registros legais;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo (s) Coordenador (es);
- d) Solicitar informações sobre saldos bancários, extratos de contas e requisições de talões de cheques, bem como praticar os demais atos necessários ao desempenho da função, relativos às questões bancárias.
- e) Assinar com a Coordenação Geral todos os documentos que representem valor.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

Art. 18 - São atribuições do (a) Tesoureiro (a) Adjunto (a):

- a) Auxiliar o (a) Tesoureiro (a) Geral no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o (a) Tesoureiro Geral (a) em seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - São atribuições do (a) Secretário (a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos:

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação legislativa e jurídica de interesse da Seção Sindical de Jataí;
- b) Acompanhar, articuladamente com a assessoria jurídica, ações e matérias de interesse da categoria que
- c) tramitam nos Juízos e nos Tribunais Superiores;
- d) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de Entidades Congêneres, visando ações conjuntas;
- e) Quando solicitado, requerer pareceres da Assessoria Jurídica sobre matérias de interesses dos(as) servidores(as) do Câmpus Jataí do Instituto Federal de Goiás, em tramitação no Congresso Nacional, assim como atos emanados do Poder Executivo;
- f) Embasado em parecer jurídico, apresentar proposta de intervenção jurídica sobre matérias que configure interesse da categoria representada por essa Seção Sindical.

Art. 20 - São atribuições do (a) Secretário (a) de Formação Política Sindical:

- a) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de formação política e sindical dos(as) servidores do Câmpus Jataí do Instituto Federal de Goiás;
- b) Estabelecer convênios e intercâmbios com entidades sindicais, instituições acadêmicas e outros centros especializados para desenvolver a política de formação junto aos servidores;
- c) Aplicar, na Seção Sindical de Jataí, o conjunto de experiências e atividades de formação sindical coordenado e sistematizado pela DN, garantindo uma linha de formação comum, de acordo com os princípios do SINASEFE e as deliberações das instâncias organizativas do SINASEFE;
- d) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização dos (as) trabalhadores (as) do Câmpus Jataí do Instituto Federal de Goiás, buscando a construção permanente de sua memória histórica.

Art. 21 - São atribuições dos (as) Secretários (as) de Pessoal Docente e Técnico-administrativos:

- a) Selecionar, organizar, classificar e manter em arquivo toda a documentação de interesse dos docentes, dos técnico-administrativos e aposentados;
- b) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de interesse dos docentes e, técnico-administrativos e aposentados;
- c) Manter intercâmbio permanente com dirigentes de órgãos similares de entidades congêneres, visando uniformidade de procedimentos referentes às questões de interesse dos docentes, técnico-administrativos e aposentados.

Seção II

Do Conselho Fiscal - CF

Art. 22 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da DSS - Jataí, permitindo uma única reeleição em mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º - O CF será eleito a cada 02 (dois) anos, em chapa independente da DSS - Jataí, na data da eleição da DSS, devendo ser empossado na mesma data da posse da DSS - Jataí.

Parágrafo 2º - Não poderão ser membros do CF os membros da DSS - Jataí e os membros da Direção Nacional do SINASEFE.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá um presidente, que será o (a) candidato (a) eleito (a) mais votado (a).

Em caso de empate na votação, será escolhido o mais idoso.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os livros e documentos da tesouraria da Seção Sindical de Jataí;
- b) Comunicar aos (às) sindicalizados (as) da Seção Sindical de Jataí, reunidos em Assembleia Geral ou através de Documento-Circular, toda e qualquer irregularidade encontrada nas contas da DSS - Jataí;
- c) Fiscalizar e apreciar os balancetes trimestrais da DSS - Jataí;
- b) Emitir, semestralmente, parecer sobre o balanço da DSS - Jataí;
- c) Convocar a Assembleia Geral numa situação de emergência e sempre que surgirem ocorrências ilegais nas atividades da DSS - Jataí.

Parágrafo Único: Compete ao (a) Presidente (a) do Conselho Fiscal: convocar e coordenar as reuniões do CF, encaminhar à Assembleia o parecer elaborado pelo CF. Na ausência do (a) presidente (a), assumirá o (a) segundo (a) mais votado (a), e assim sucessivamente.

Capítulo II

Da Sindicalização e dos Sindicalizados

Art. 24 - Qualquer servidor (a) docente ou técnico-administrativos da Educação Básica e Profissional, do município, ativo (a) ou inativo (a), poderá se sindicalizar ao SINASEFE, por meio da Seção Sindical de Jataí.

Parágrafo Primeiro - O ato de sindicalização implica reconhecimento e aceitação imediata dos princípios, objetivos, compromissos e demais normas estabelecidas neste Regimento, no Estatuto do SINASEFE e do Regimento Interno do SINASEFE e em outros documentos do SINASEFE.

Parágrafo Segundo - A demissão do (a) sindicalizado (a) dar-se-á, unicamente, a seu pedido, por meio de ficha própria.

Parágrafo Terceiro – A desfiliação não isenta o (a) sindicalizado (a) da quitação de eventuais débitos com o sindicato.

Parágrafo Quarto – A exclusão do (a) sindicalizado (a) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, obedecido o disposto nos termos previstos no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quinto - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 25 - São deveres dos (as) sindicalizados (as) à Seção Sindical de Jataí, entre outros:

- a) Estar em dia com as mensalidades e demais contribuições estabelecidas;
- b) Acatar o estabelecido neste Regimento Interno, no Estatuto do SINASEFE e nas decisões emanadas das diversas instâncias deliberativas deste Sindicato.

Art. 26 - São direitos dos (as) sindicalizados (as) à Seção Sindical de Jataí:

- a) Participar das Assembleias Gerais, tendo direito à voz e a voto;
- b) Fiscalizar a Administração da Seção Sindical de Jataí, denunciando, por escrito, qualquer irregularidade constatada;
- c) Convocar a Assembleia Geral em documento encaminhado à DSS - Jataí e subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos (as) sindicalizados (as) quites com suas obrigações sindicais, devendo ainda constar neste, a sua finalidade, local e data de sua realização.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

Capítulo III

Das Eleições

Art. 27 - A DSS e o CF da Seção Sindical de Jataí serão eleitos a cada 02 (dois) anos em chapa completa para Diretoria da SS com a composição proporcional, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art.35 do estatuto do SINASEFE e nominalmente para o CF.

Parágrafo Primeiro - A eleição da DSS/CF será pelo voto direto, universal e secreto de todos (as) os (as) sindicalizados (as) à Seção Sindical de Jataí e quites com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Segundo - A eleição será organizada e implementada por uma Comissão Eleitoral, designada pela Assembleia Geral da Seção Sindical Jataí.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação de qualquer membro da Comissão Eleitoral na composição das chapas.

Parágrafo Quarto - É vedada a participação de um mesmo candidato (a) em mais de uma chapa, seja para a DSS ou CF, numa mesma eleição.

Parágrafo Quinto - É vedada a reeleição por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, no mesmo cargo, dos membros da DSS e CF.

Parágrafo Sexto - É proibido o voto por procuração.

Parágrafo Sétimo - A eleição para o Conselho Fiscal será nominal, com o registro do nome em formulário próprio, organizado pela Comissão Eleitoral, sendo eleitos os mais votados.

Capítulo IV

Da Receita e do Patrimônio

Art. 28 - Constituir-se-ão fontes de receitas da Seção Sindical de Jataí:

- a) - Mensalidade sindical dos (as) sindicalizados (as);
- b) - Taxa sobre ações judiciais;
- c) - Resultados provenientes de aplicações no mercado financeiro;
- d) - Outras receitas.

Parágrafo Único - Toda contribuição compulsória sindical que não esteja prevista neste Regimento, e que, por força de lei, for descontada dos servidores, será rejeitada pela Seção Sindical de Jataí, sendo devolvida integralmente aos seus titulares.

Art. 29 - Sobre as ações judiciais ganhas, será descontada uma taxa de cada servidor para a Seção Sindical de Jataí, sendo que o percentual será definido em Assembleia Geral da Seção Sindical.

Art. 30 - A mensalidade sindical prevista na alínea “a” do artigo 27, é nacionalmente unificada a nível de SINASEFE em 1% da remuneração de acordo com o Estatuto.

Art. 31 - O patrimônio da Seção Sindical de Jataí será constituído de:

- a) Bens móveis;
- b) Bens imóveis;
- c) Títulos de renda;
- d) Outros.

Art. 32 - Os títulos de renda e bens imóveis da Seção Sindical de Jataí, somente poderão ser alienados com aprovação de 2/3 (dois terços) dos (as) sindicalizados (as) presentes na Assembleia Geral.

Art. 33 - A aquisição de bens imóveis, bem como a contratação de empréstimo bancário da Seção



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FILIADO À CEA

FUNDADO EM 16/05/2005

Sindical de Jataí, e, também, sua dissolução, deverão ser submetidos, previamente, à aprovação dos (as) sindicalizados (as) reunidos em Assembleia Geral, pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Sob nenhuma hipótese a Seção Sindical de Jataí poderá comprometer valor superior a 40% (quarenta por cento) de sua receita mensal fixa, para pagamento de prestações mensais referentes à aquisição de bens imóveis e/ou empréstimos bancários.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução, o patrimônio da Seção Sindical de Jataí, órgão constitutivo do SINASEFE, será revertido para entidades congêneres que não tenham vínculo ou dependência com o Estado e que atuem em defesa dos interesses dos(as) trabalhadores(as).

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - A DSS apresentará à Assembleia Geral um projeto de “Normas Eleitorais” da Seção Sindical de Jataí, que aprovado passará a ser parte integrante do presente Regimento Interno, como um de seus anexos.

Art. 35 - É vedado, a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo sindical previsto neste Regimento Interno com:

- I - Cargos de Direção (CD);
- II - Funções Gratificadas (FG), salvo as deliberadas em assembleia.

Art. 36 - São inelegíveis para qualquer cargo da Seção Sindical de Jataí:

- a) Os que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- b) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do SINASEFE;
- c) Os ocupantes dos cargos e funções definidas nos incisos I do artigo precedente.

Art. 37 - Os diversos cargos sindicais previstos neste Regimento Interno serão exercidos sem nenhuma remuneração por parte do SINASEFE.

Parágrafo Único – Os (As) ocupantes destes cargos assim como os (as) delegados (as) escolhidos (as) para representarem a Seção Sindical de Jataí, quando tiverem de se deslocar do município, em caráter transitório,

farão jus às passagens e diárias para cobrirem despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, por conta da Seção Sindical de Jataí.

Art. 38 - É vedado a Seção Sindical de Jataí o exercício de qualquer atividade comercial de forma permanente.

Art. 39 - A transferência de um (a) servidor (a) sindicalizado (a) não implicará em desfiliação automática da Seção Sindical de Jataí.

Art. 40 - Excepcionalmente, poderão sindicalizar-se à Seção Sindical de Jataí os (as) trabalhadores (as) docente e técnico-administrativos, contratados temporariamente.

Art. 41 - O presente Regimento Interno somente poderá ser reformado, em Assembleia Geral, mediante a aprovação de metade mais 01 (um) dos presentes.

Art. 42 - São fundadores desta Seção Sindical todos aqueles que assinaram a lista de presença, no ato de sua fundação, em 16/05/2005.

Art. 43 – Os (As) sindicalizados (as) não respondem nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações desta Seção Sindical, sendo, todavia, os membros da DSS - Jataí responsáveis solidária ou



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA,
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL JATAÍ**

RUA RIACHUELO, 2090 – SETOR SAMUEL GRAHAM – JATAÍ/GO

CEP: 75804-020

FUNDADO EM 16/05/2005

FILIADO À CEA

individualmente pelas obrigações contraídas em desacordo com este Regimento e/ou Estatuto do SINASEFE.

Art. 44 - Em caso de renúncia coletiva da DSS - Jataí, assumirão a Coordenação Geral da Seção Sindical os membros do Conselho Fiscal, convocando, de imediato, a Assembleia Geral, para deliberar sobre a questão.

Art. 45 - Dos recursos obtidos pela Seção Sindical de Jataí, provenientes de ações judiciais, serão repassados 20% (vinte por cento) para a Direção Nacional, em conta própria.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela DSS - Jataí no que lhe competir.

Art. 47 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Jataí-GO, 24 de janeiro de 2023.